

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 569, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a adequação do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Frei Miguelinho

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

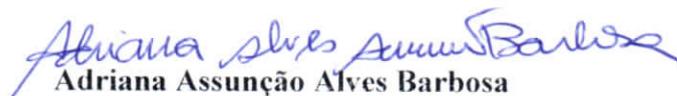
Art. 1º - Nos termos do disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, fica garantido o salário mínimo nacional, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2021 aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, que se encontrem inseridos nessa faixa salarial.

Art. 2º - Nenhum servidor da Câmara Municipal de Frei Miguelinho receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 30 de abril de 2021.


Adriana Assunção Alves Barbosa

Prefeita